



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado - Praia do Forte, Cabo Frio/RJ, CEP 28907-050 - Fone (22)2644-3339/(22)2644-1287 - Telefone Emergência/Plantão (22)99204-3455 - Fax (22)2644-1454

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 01/2022

FIRMADO NOS AUTOS DO IC Nº 000476.2021.01.005/0

CAMPOS PAVANI DE MACAÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.472.686/0001-25, situada na Av. Everaldo Costa, nº 100, Bairro Sol e Mar, no Município de Macaé/RJ, CEP 27.940-410, e-mailS: contabilidade@jpavani.com.br e fabiana@jpavani.com.br, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo **Dr. CLEBER DUQUE RAMOS**, advogado com poderes especiais para transigir e firmar acordos (Doc. 453517.2021), inscrito(a) na OAB/RJ sob o n. 117.272, estabelecido na Rua Teixeira de Gouveia, nº 1.169, sala 107, Bairro Centro, no Município de Macaé/RJ, CEP 27.910-110, telefones (22) 2757-2669 e (22) 99813-6222, e-mail cleber@duqueramos.adv.br, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1 – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **Inquérito Civil nº 000476.2021.01.005/0**, bem como posteriores investigações, formaliza a intenção livre e isenta de qualquer vício do signatário em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

1.2 - Com a assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, o Ministério Público do Trabalho irá requerer a desistência da ACP nº 0100946-53.2021.5.01.0078, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Macaé.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

2.1 - **ADMITIR E MANTER**, em todos os seus estabelecimentos, empregados aprendizes matriculados em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, no importe mínimo de 5% e máximo de 15% dos seus trabalhadores

cujas funções demandem formação profissional com base no parâmetro objetivo instituído pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Prazo para regularização inicial: 60 (sessenta) dias.

2.2 - DIVULGAR o inteiro teor do presente Termo de Ajuste de Conduta pela adoção das seguintes iniciativas: **(a)** afixar cópia em quadro de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos obreiros, pelo período mínimo de 1 (um) ano; **(b)** manter cópia permanentemente afixada nos Livros de Inspeção do Trabalho de cada estabelecimento; **(c)** remeter cópia ao respectivo sindicato profissional; **(d)** fornecer, gratuitamente, sempre que solicitado, cópia do TAC aos empregados(as).

2.3 - APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos: **(a)** cópia das carteiras de trabalho dos aprendizes admitidos para fins de regularização da cota e respectivos comprovantes de matrícula nos cursos de aprendizagem; **(b)** comprovação da divulgação do TAC, nos termos do item anterior.

2.4 - PAGAR, a título de **compensação por danos extrapatrimoniais coletivos**, a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividida em **4 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a vencer em **31/03/2022, 31/05/2022, 31/07/2022 e 30/09/2022**, a ser revertida à reconstituição dos bens lesados, favorecendo entidade ou órgão a serem indicados oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho.

2.4.1 - A destinação deverá ocorrer nos prazos de vencimento das parcelas indicados no *caput*.

2.4.2 - A comprovação do adimplemento da obrigação prevista no *caput* será realizada pelo compromissário nos autos eletrônicos do presente procedimento, mediante a juntada do termo de entrega e recebimento dos bens firmado pelo(s) beneficiário(s) e de cópias das respectivas notas fiscais ou comprovantes de depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da efetiva entrega dos bens/vencimento das parcelas;

2.4.3 - Ante a natureza da obrigação prevista nesta cláusula, o compromissário não poderá auferir qualquer vantagem que decorra da entrega dos bens, sendo vedado, inclusive, o uso desta entrega de bens como hipóteses de deduções tributárias.

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – A obrigação pactuada neste termo se aplica em todos os estabelecimentos da empresa signatária em quaisquer Estados da Federação, exceto nos casos em que haja outro TAC vigente sobre a mesma temática com cláusulas mais benéficas aos trabalhadores ou previsão de multas mais gravosas em face da empresa.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – Findo o prazo de regularização concedido na cláusula 2.1, o compromissário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento da obrigação, acrescida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aprendiz não contratado, renovada a cada 30 (trinta) dias em que a obrigação permanecer descumprida.

4.2 - O compromissário compromete-se a atender integralmente e nos prazos estipulados às requisições formuladas pelo Ministério Público do Trabalho para fins de comprovação das obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por requisição não atendida, a ser renovada a 30 (trinta) dias em que a obrigação permaneça sendo descumprida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento desta e das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

4.3 - No caso de descumprimento total ou parcial da obrigação relativa ao pagamento de compensação por danos extrapatrimoniais coletivos prevista na cláusula 2.4, em valor equivalente ao fixado a tal título, além da cobrança da própria obrigação (em seu valor integral ou remanescente em caso de cumprimento parcial).

4.4 – As multas fixadas nas cláusulas anteriores serão corrigidas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na sua ausência, pelo índice que o substitua ou pelo índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.4.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.5 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer, não fazer e/ou de pagar contraídas neste Termo de Ajuste de Conduta, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do

pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.6 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos competentes.

4.7 – As multas previstas nas cláusulas acima serão destinadas, nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei nº 7.347/1985, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDDD) ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

4.8 - As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador do Trabalho oficiante ou mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

5.3 – Em caso de formação de grupo econômico, que pode ser pré-existente ou posterior à data de assinatura deste termo, as cláusulas objeto do presente Termo de Ajuste de Conduta, obrigações propriamente ditas e multas, poderão ser exigidas solidariamente de cada entidade participante do grupo.

5.4 – Os sócios proprietários da compromissária ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas e do eventual valor estipulado a título de indenização por dano moral coletivo.

VI – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar), pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

6.2 – A recusa em comprovar o cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em descumprimento de seus termos.

VII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

7.1 – O presente Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85), sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, 14 de janeiro de 2022.

Dra. CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN

Procuradora do Trabalho

Dr. CLEBER DUQUE RAMOS

Advogado / OAB/RJ nº 117.272

CAMPOS PAVANI DE MACAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000476.2021.01.005/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000001.2022**

Signatário(a): **Cirlene Luiza Zimmermann**

Data e Hora: **14/01/2022 16:27:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEBER DUQUE RAMOS**

Data e Hora: **14/01/2022 16:32:43**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8269478&ca=MWSXXUFCKXEARREX>